SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 14 de Outubro de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:14 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla. Presentes, também, os Auditores Relatores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor Dr. Ricardo Coriolano. Ausente, justificadamente, o Auditor Presidente, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, os I. Procuradores Dr. Ítalo Maciel e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 30/2026-CD

Objeto	**Recurso**
Recorrente	**Naim Philipp Saleh (Representado por seu responsável, Sr. Allan Sanchez Saleh)**
Recorridos	**Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula 4 – 2026 – Interlagos-SP**
Advogado Recorrente	**Dr. Luiz Paulo Franqui**
Procurador	**Dr. Ítalo Maciel**
Relator	**Dr. Kenio Barbosa**

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla justificou a ausência do Presidente, Dr. Leonardo Pampillón, e assumiu a presidência da sessão, e na sequência, questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Logo após, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luiz Paulo Franqui, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para afastar a penalidade aplicada ao Recorrente. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ítalo Maciel, que se

manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantida a penalidade aplicada. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão recorrida na forma como lançada. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 31/2026-CD

Objeto **Denúncia**

Denunciante **Procuradoria do STJD do Automobilismo**

Denunciado **Júlio César da Costa Caires Neto**

Advogado Denunciado **Dr. Júlio César da Costa Caires Filho**

Procurador **Dr. Tadeu Diniz**

Relator **Dr. Guilherme Gouvêa**

Ausentes ao julgamento o Denunciado e seu Patrono, apesar de regularmente intimados. Aberta a sessão, o Vice-Presidente apregoou pelo nome do Denunciado e ou seu patrono, momento em que novamente fora constatada a ausência de ambos, e na sequencoia, questionou quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Diretor de Prova, Sr. Mirnei Piroca. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Mirnei Piroca. Na sequencia, o D. Procurador gradeceu e dispensou a oitiva das demais testemunha intimadas. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Procedente. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Procedente para aplicação de penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, a ser cumprida na categoria em que foi cometida a infração, multa de 5 (cinco) UPs e anotação na cédula desportiva. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a Denúncia e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Ricardo Coriolano.